



CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE E A EMPRESA
KEYLON RODRIGUES DA FONSECA
CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
HIDRÁULICO E CONGÊNERES DO
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -
PI.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade, Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DAGILDO ALVES DO BONFIM CIA LTDA**, com sede na Praça Pedrosa De Luna, nº 69, Bairro Centro, CEP: 64845000, Marcos Parente/PI, inscrita no CNPJ nº 09.011.623/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Dagildo Alves do Bonfim**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2840.177 SSP/PI e CPF: nº 034.311.583-23, residente e domiciliada na rua Manoel Domingos, nº s/n, Bairro Centro, CEP: 64845000, Marcos Parente/PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 023/2022 e processo nº 001.0000629/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e congêneres do município de Marcos Parente -PI., conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



1 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 023/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Município, **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições a serem registrados em ata com força de contrato que ficará disponível para posteriores **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E CONGÊNERES** do município de MARCOS PARENTE -PI, a serem prestados em sua totalidade, conforme o objeto e a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

1.1.1. O serviço, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.1.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da solicitação do objeto, a(s) detentora(s) se obriga(m), caso solicitadas e conforme exija o órgão contratante, a realizar vistoria dos locais de armazenagem, com vista a assegurar ao contratante o efetivo cumprimento das normas vigentes no País, conforme discriminação e necessidade do objeto solicitado.

1.1.2.1. Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

1.2. Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento dos fornecimentos desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

1.3. Os bens deverão ser entregues, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes do Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por órgãos e entes municipais através do competente Termo de Adesão.

1.4. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do produto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DAGILDO ALVES DO BONFIM CIA LTDA
CNPJ Nº 09.011.623/0001-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 215.299,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Lote 1: *INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA*

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	80,00	0,985596	78,847682
2	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	Unidade	40,00	12,812748	512,509935
3	TÊ 40 MM ESGOTO	Unidade	30,00	2,463990	73,919702
4	TÊ 40 MM SOLDÁVEL	Unidade	15,00	5,913576	88,703643
5	TÊ 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	30,00	9,658841	289,765233
6	TÊ 60 MM SOLDÁVEL	Unidade	30,00	19,711921	591,357618
7	TÊ 75 MM SOLDÁVEL	Unidade	5,00	78,847682	394,238412
8	TÊ 75MM ESGOTO	Unidade	30,00	10,841556	325,246690
9	TÊ DE 100 MM DE ESGOTO	Unidade	30,00	12,812748	384,382452
10	TORNEIRA DE METAL SIMPLES	Unidade	50,00	24,639901	1.231,995037
11	TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA	Unidade	50,00	57,164570	2.858,228486
12	TORNEIRA DE METAL ALAVANCA	Unidade	50,00	37,452649	1.872,632456
13	DUCHA HIGIÊNICA COMPLETA EM METAL	Unidade	40,00	88,703643	3.548,145707
14	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	Unidade	50,00	11,827152	591,357618
15	REGISTRO DE GAVETA 1.1/4	Unidade	5,00	131,084272	655,421360
16	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2	Unidade	5,00	187,263246	936,316228
17	REGISTRO DE GAVETA 2	Unidade	3,00	202,047186	606,141558
18	REGISTRO DE ESFERA/ALAVANCA ½	Unidade	30,00	9,855960	295,678809
19	REGISTRO DE ESFERA/ALAVANCA ¾	Unidade	30,00	11,827152	354,814571
20	REGISTRO 75 mm	Unidade	5,00	120,242716	601,213578
21	BÓIA CAIXA DESCARGA	Unidade	40,00	9,855960	394,238412
22	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	Unidade	60,00	29,567881	1.774,072853
23	CAIXA D'ÁGUA PVC 500 LITROS	Unidade	10,00	256,254968	2.562,549677
24	CAIXA D'ÁGUA PVC 1000 LITROS	Unidade	5,00	413,950332	2.069,751662
25	CAIXA D'ÁGUA PVC 2000 LITROS	Unidade	5,00	1.084,155633	5.420,778163
26	CAIXA D'ÁGUA PVC 3000 LITROS	Unidade	5,00	1.921,912258	9.609,561290
27	CAIXA D'ÁGUA PVC 5000 LITROS	Unidade	5,00	3.006,067891	15.030,339453
28	CAIXA D'ÁGUA PVC 10000 LITROS	Unidade	3,00	5.420,778163	16.262,334490
29	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	60,00	1,971192	118,271524
30	CAIXA DE PVC 4 X 4	Unidade	15,00	2,956788	44,351821
31	CAIXA DE PVC 4 X 2"	Unidade	15,00	1,971192	29,567881
32	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	Unidade	20,00	44,351821	887,036427
33	CANO 40 MM ESGOTO	Unidade	80,00	59,135762	4.730,860943
34	CANO 50 MM ESGOTO	Unidade	50,00	59,135762	2.956,788089
35	CANO 75 MM ESGOTO	Unidade	20,00	78,847682	1.576,953648
36	CANO 100 MM ESGOTO	Unidade	80,00	88,703643	7.096,291414
37	CANO 150 MM ESGOTO	Unidade	20,00	266,110928	5.322,218560



ESTADO DO PIAUÍ

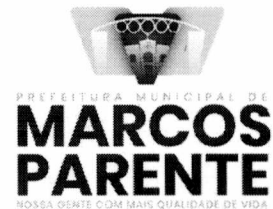
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



38	CANO 200 MM ESGOTO	Unidade	10,00	492,798015	4.927,980148
39	CANO 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	18,726325	1.872,632456
40	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	20,00	2,956788	59,135762
41	CANO 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	21,683113	2.168,311265
42	CANO 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	49,279801	4.927,980149
43	CANO 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	98,559603	9.855,960297
44	CANO 60 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	147,839404	14.783,940446
45	CHUVEIRO PLÁSTICO 4	Unidade	30,00	9,855960	295,678809
46	CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	Unidade	80,00	2,956788	236,543047
47	CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	Unidade	60,00	4,435182	266,110928
48	CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	Unidade	20,00	5,913576	118,271524
49	CURVA SOLDÁVEL 90° 40 MM	Unidade	20,00	7,884768	157,695365
50	CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	Unidade	10,00	9,855960	98,559603
51	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	10,00	3,449586	34,495861
52	CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	Unidade	10,00	17,740729	177,407285
53	JOELHO 100 MM ESGOTO	Unidade	20,00	6,406374	128,127484
54	JOELHO 20 MM	Unidade	80,00	0,985596	78,847682
55	JOELHO 20 MM ½	Unidade	40,00	0,985596	39,423841
56	JOELHO 40 MM ESGOTO	Unidade	40,00	1,971192	78,847682
57	JOELHO 50 MM	Unidade	20,00	4,435182	88,703643
58	JOELHO 50 MM ESGOTO	Unidade	40,00	2,463990	98,559603
59	JOELHO 75 MM ESGOTO	Unidade	20,00	3,449586	68,991722
60	FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	10,00	9,855960	98,559603
61	FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	10,00	11,827152	118,271524
62	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	10,00	8,377566	83,775663
63	FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	10,00	16,755133	167,551325
64	FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	10,00	24,639901	246,399007
65	FLANGE SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	5,00	29,567881	147,839404
66	FLANGE SOLDÁVEL 75 MM	Unidade	5,00	157,695365	788,476824
67	FLANGE SOLDÁVEL 85 MM	Unidade	5,00	197,119206	985,596030
68	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	40,00	1,971192	78,847682
69	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	40,00	2,956788	118,271524
70	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	20,00	4,927980	98,559603
71	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	40,00	5,420778	216,831127
72	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	40,00	24,639901	985,596030
73	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	10,00	17,740729	177,407285
74	JUNÇÃO 100 MM ESGOTO	Unidade	20,00	6,899172	137,983444
75	JUNÇÃO 40 MM ESGOTO	Unidade	20,00	1,971192	39,423841
76	JUNÇÃO 50 MM ESGOTO	Unidade	20,00	2,463990	49,279801
77	JUNÇÃO 75 MM ESGOTO	Unidade	20,00	6,406374	128,127484
78	LUVA LL SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	80,00	0,985596	78,847682
79	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	40,00	1,971192	78,847682
80	LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	20,00	2,956788	59,135762
81	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	10,00	3,942384	39,423841
82	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	20,00	5,913576	118,271524
83	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	10,00	12,812748	128,127484
84	ADESIVO PLÁSTICO 75 G.	Unidade	80,00	6,406374	512,509935
85	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	Unidade	80,00	1,971192	157,695365
86	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	Unidade	20,00	2,956788	59,135762
87	LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	Unidade	20,00	3,449586	68,991722
88	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	Unidade	20,00	3,942384	78,847682
89	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	Unidade	30,00	4,927980	147,839404
90	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	Unidade	20,00	3,449586	68,991722



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



91	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	Unidade	20,00	4,435182	88,703643
92	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	Unidade	10,00	5,913576	59,135762
93	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	Unidade	10,00	7,884768	78,847682
94	LUVA SOLDÁVEL 75 X 50	Unidade	5,00	19,711921	98,559603
95	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	Unidade	40,00	29,567881	1.182,715236
96	LUVA TECIDO PARA MÃOS	Unidade	10,00	4,927980	49,279801
97	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	30,00	9,855960	295,678809
98	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	30,00	14,783940	443,518213
99	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	10,00	24,639901	246,399007
100	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	10,00	35,481457	354,814571
101	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	10,00	98,559603	985,596030
102	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	Unidade	10,00	88,703643	887,036427
103	PIA FIBRA 1,00 M	Unidade	5,00	123,199504	615,997519
104	PIA FIBRA 1,20 M	Unidade	5,00	147,839404	739,197022
105	PIA FIBRA 1,50 M	Unidade	5,00	177,407285	887,036427
106	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	Unidade	15,00	197,119206	2.956,788089
107	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	60,00	9,855960	591,357618
108	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	30,00	11,827152	354,814571
109	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	30,00	14,783940	443,518213
110	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	5,00	19,711921	98,559603
111	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	15,00	29,567881	443,518213
112	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	15,00	59,135762	887,036427
113	TANQUE DUPLO 1,00 M	Unidade	5,00	98,559603	492,798015
114	TÊ 10 MM SOLDÁVEL	Unidade	30,00	0,985596	29,567881
115	TÊ 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	30,00	2,463990	73,919702
116	TÊ 32MM SOLDÁVEL	Unidade	30,00	4,435182	133,055464

Valor Total: R\$ 152.520,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte reais)

Lote II: IMPERMEABILIZANTES, TINTAS E CAL.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	Lata	20,00	128,215322	2.564,306435
2	TINTA PVA 18 LITROS	Lata	30,00	216,979775	6.509,393258
3	TINTA PVA 3600 ML	Galão	25,00	78,901736	1.972,543412
4	TINTA SPRAY 400 ML	Litro	60,00	19,725434	1.183,526047
5	VERNIZ 3600 ML	Galão	10,00	77,915465	779,154648
6	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	Lata	20,00	73,970378	1.479,407559
7	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	Lata	40,00	73,970378	2.958,815117
8	MASSA CORRIDA PVA 3600 ML	Galão	30,00	24,656793	739,703779
9	SUPER CAL 5 KG	SACOS	100,00	9,862717	986,271706
10	TINTA EM PÓ SACO 2 KG	Pacote	250,00	7,890174	1.972,543412
11	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	Litro	20,00	32,546966	650,939326
12	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	Galão	20,00	98,627171	1.972,543412
13	TINTA PVA 1 L	Litro	15,00	24,656793	369,851890



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Valor Total: 24.139,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e nove reais)

Lote III: AGREGADOS, CIMENTO E TIJOLOS.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ARGAMASSA 15 KG	Pacote	40,00	10,000000	400,000000
2	REJUNTE PARA CERÂMICA	Kilograma	40,00	6,000000	240,000000
3	CIMENTO 50 KG	SACOS	300,00	45,000000	13.500,000000
4	BRITA	Metro Cubico	40,00	250,000000	10.000,000000
5	TIJOLO DE FURO	Milheiro	30,00	350,000000	10.500,000000
6	TIJOLO COMUM	Milheiro	5,00	800,000000	4.000,000000

Valor Total: 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais)

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001	04.122.2000.7200.9000, 10.301.0030.2066.7000, 08.244.0048.2075.0000	33.90.30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Marcos Parente -PI** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 11.1 Fica designado a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 023/2022 processo nº 001.0000629/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 19 de julho de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

DAGILDO ALVES DO BONFIM CIA LTDA

CONTRATADO

CNPJ Nº 09.011.623/0001-34

TESTEMUNHAS:

1º) Andreassa Vieira Guimarães RG/CPF 056.622.663-44

2º) Willy Vieira de Menezes RG/CPF _____